**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025**

***Dispõe sobre a prestação de apoio institucional, logístico e financeiro pelo Município de Carmo do Cajuru a eventos de caráter público, gratuitos, realizados em espaço público, e dá outras providências.***

*Os Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, com fundamento no art. 163 do Regimento Interno desta Casa, apresentam o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2025:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio logístico a eventos de interesse público realizados no Município de Carmo do Cajuru, tais como manifestações culturais, esportivas, religiosas, turísticas, recreativas, comunitárias ou similares, filantrópicos desde que:

**I –** sejam realizados em espaço público, como vias, praças, ginásios e congêneres;

**II –** tenham participação gratuita para o público em geral, vedada a cobrança de ingresso;

**III –** demonstrem impacto econômico local, notadamente com a atração de participantes de outros municípios, com potencial de fomentar o comércio, a rede de hospedagem e o turismo local.

**§ 1º.** Excepcionalmente, poderá ser concedido apoio a eventos de caráter filantrópico, realizados em espaços públicos, mesmo quando houver cobrança de ingressos, desde que:

**I –** a totalidade da renda líquida obtida com a venda de ingressos seja destinada a entidades ou causas filantrópicas devidamente identificadas e reconhecidas;

**II –** o evento apresente, de forma expressa, a finalidade beneficente em sua divulgação e planejamento;

**III –** a organização do evento apresente prestação de contas detalhada à Comissão Municipal de Eventos e à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua realização, demonstrando a destinação dos recursos arrecadados.

**§ 2º.** O descumprimento da obrigação de prestação de contas poderá ensejar a vedação de novos apoios ao responsável ou entidade promotora do evento, além de responsabilização cível de ação de ressarcimento ao erário público.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de qualquer apoio financeiro.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se apoio logístico ou institucional a cessão ou disponibilização de bens e serviços públicos, como equipamentos de som, palco, banheiros químicos, sinalização, além do apoio operacional de limpeza urbana, fiscalização, segurança e trânsito.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS**

**Art. 3°.** Poderão receber apoio os eventos que atendam aos seguintes requisitos:

**I –** apresentem justificativa fundamentada de interesse público, com benefícios sociais, culturais, esportivos, religiosos ou turísticos;

**II –** não comprometam os serviços públicos essenciais, devendo haver análise prévia da disponibilidade operacional;

**III –** façam parte do Calendário Municipal de Eventos Oficiais, instituído por decreto ou outro instrumento de regulamentação administrativa, elaborado com base em critérios técnicos e deliberado pela Comissão Municipal de Eventos;

**IV –** tenham requerimento formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização;

**V –** sejam organizados por pessoa jurídica e/ou entidade local ou instituição legalmente constituída.

**Art. 4º.** O apoio poderá ser concedido de forma:

**I –** parcial ou integral, conforme a relevância do evento, a disponibilidade e a contrapartida apresentada;

**II –** condicionada à celebração do instrumento jurídico cabível, nos termos da legislação vigente, observando-se os princípios da administração pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a criação da Comissão Municipal de Eventos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com atribuições de:

**I –** receber e analisar os pedidos de apoio formulados com base nesta Lei;

**II –** deliberar sobre o enquadramento dos eventos no critério de interesse público e de impacto econômico-cultural;

**III –** propor a inclusão ou exclusão de eventos no Calendário Municipal de Eventos Oficiais;

**IV –** acompanhar a execução dos apoios concedidos, inclusive com a elaboração de relatórios de resultados.

**Art. 6º.** A Comissão deverá se reunir, ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

**I –** os procedimentos para apresentação e análise dos pedidos de apoio;

**II –** os formulários e documentos exigidos;

**III –** o funcionamento da Comissão Municipal de Eventos;

**IV –** os modelos de instrumentos jurídicos e critérios de contrapartida.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de setembro de 2025.

**João Cláudio Madureira Lacerda Marcelo Roberto da Silva**

Vereador Vereador